

Alertas aos Beneficiários sobre matérias de Contratação Pública

27 de agosto de 2015

Alertas aos Beneficiários

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Compete à AG nos termos dos Regulamentos Comunitários e da Legislação Nacional a verificação da conformidade legal dos procedimentos de contratação pública para efeitos de cofinanciamento comunitário



Incumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública deve ser evitada porque leva à aplicação de Correções financeiras



Correções Financeiras

(Tabela anexa a Decisão da Comissão Europeia C(2013) 9527, de 19/12/2013) e (Art.23º do DL159/2014, de 27 de Outubro – Redução ou revogação do apoio:
2 – Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou à despesa, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:
g) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica dos PO e PDR, nomeadamente em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, devendo, neste caso, aplica-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do designadamente na tabela das correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.



**Perda de Fundos
5% a 100%**

Alertas aos Beneficiários

Aspetos mais Relevantes Detetados no Âmbito das Auditorias

- Modalidade de empreitada de conceção/construção
- Critérios de seleção relativos a certificações
- Critérios de seleção em concursos públicos
- Marcas e/ou referências específicas
- Publicitação das prorrogações de prazo para apresentação das propostas
- Critério de adjudicação
- Fracionamento de contratos
- Trabalhos a mais
- Alteração do objeto do contrato
- Ajustes Diretos adotados com base em critérios materiais
- Visto do Tribunal de Contas
- Outros

Alertas aos Beneficiários

Modalidade de empreitada de conceção/construção

Só em casos excecionais e devidamente fundamentados



Evitar

- Falta de Fundamentação Aquando da abertura do Procedimento pelo Órgão com Competência na matéria;
- Fundamentar Genericamente a Complexidade da Obra sem Invocar as especificidades em concreto dessa Obra;
- Remeter genericamente para as Obrigações de Resultado constantes do Caderno de Encargos

Alertas aos Beneficiários

Critérios de seleção relativos a certificações

Utilização de critério de seleção relativos a certificações de qualidade (e.g. certificações de conformidade com as normas ISO, normas LNEC e normas portuguesas) e/ou certificados profissionais (e.g. CAP)

A utilização de tais critérios e/ou requisitos deve ser sempre **acompanhada da expressão “ou equivalente”**, aconselhando-se ainda a referência de que serão aceites outras provas de medidas equivalentes de qualidade. Esta é uma matéria especialmente importante no caso de concursos públicos com publicidade internacional.

Alertas aos Beneficiários

Critério de seleção em concurso públicos

A utilização de critérios de seleção só pode acontecer em concursos limitados por prévia qualificação



Não devem ser exigidos requisitos mínimos de capacidade técnica no caderno de encargos de concursos públicos e não devem ser solicitados, com a proposta, ou em sede de habilitação, documentos comprovativos do cumprimento de tais requisitos.

Alertas aos Beneficiários

Marcas e/ou referências específicas

A utilização de marcas só pode ser feita a título excecional, quando haja impossibilidade de descrever as prestações objeto do contrato



Caso sejam utilizadas marcas, devem ser sempre acompanhadas da expressão “ou equivalente”

Alertas aos Beneficiários

Utilização de marcas e/ou referências específicas

A referência a normas no Caderno de Encargos, no Mapa de Quantidades e ou nas Especificações Técnicas (normas ISO, normas europeias ou normas nacionais, homologações LNEC, etc.) deve ser sempre acompanhada da expressão “ou equivalente”.

Alertas aos Beneficiários

Publicitação das prorrogações de prazo para apresentação das propostas

É necessário publicitar no DR, e no JOUE quando esteja em causa um concurso público com publicidade internacional, a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas decorrente de:



Comunicação de retificações e esclarecimentos, para além do prazo fixado na lei para o efeito



Retificações e aceitação de erros e omissões do CE que impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento



Pedido fundamentado de qualquer interessado ou por iniciativa da Entidade Adjudicante

Alertas aos Beneficiários

Publicitação das prorrogações
de prazo para apresentação das propostas

Exemplos de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento



- Preço base
- Prazo de execução do contrato
- Critério de adjudicação
- Exigências de alvará
- Objeto do contrato
- Especificações técnicas

Alertas aos Beneficiários

Publicitação das prorrogações de prazo para apresentação das propostas

Nota 1: as alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento devem ser **claramente identificadas** no anúncio de prorrogação do prazo

Nota 2: se, na sequência do procedimento de erros e omissões, for definido um **prazo para a entrega das propostas superior ao que decorre das regras relativas à suspensão / retoma do prazo** previstas no artigo 61.º do CCP, deve ser publicitado anúncio no DR, e no JOUE quando esteja em causa um concurso público com publicidade internacional .

Alertas aos Beneficiários

Critério de adjudicação

No caso dos concursos públicos deve ser fixado **um modelo de avaliação das propostas de acordo com o artigo 139.º do CCP**, salientando-se especificamente dois aspetos:



Não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar



Não podem ser utilizados fatores ou subfatores que digam respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes

Alertas aos Beneficiários

Critério de adjudicação

Não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar



EXEMPLO: A pontuação das propostas no fator preço deve ser feita com base em **critérios objetivos**, e.g. preço base, não se admitindo que seja feita em função do **mais baixo/alto** preço proposto pelos concorrentes ou por referência a **preços médios**.



EXEMPLO: Não podem ser utilizadas **fórmulas de preço não lineares (por patamares)**, ou seja, que impliquem a atribuição de idêntica pontuação a propostas que apresentem preços diferentes (mesmo que estejam em causa propostas com preços anormalmente baixos).

Alertas aos Beneficiários

Critério de adjudicação

Não podem ser utilizados fatores ou subfatores que digam respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes



ATENÇÃO: O Acórdão do TJUE de 26 Março 2013, apenas permite que a entidade adjudicante possa estabelecer um critério que permita avaliar a qualidade das equipas concretamente a constituição das equipas assim como a experiência e o currículo dos seus membros, na **celebração de Contratos de Prestação de Serviços de Caráter Intelectual, de Formação e Consultoria,**



Não pode ser avaliada a **qualidade dos equipamentos** a alocar ao contrato, por exemplo, se os mesmos são próprios ou alugados, se são usados ou novos.

Falta ou Deficiente Densificação do Critério de Adjudicação:

- Definir de forma objetiva os aspetos a avaliar e só avaliar esses aspetos e avaliá-los relativamente a todas as propostas apresentadas;
- Quando os aspetos a avaliar constem de documentos muito genéricos (memória descritiva, caderno de encargos) definir previamente quais os aspetos desses documentos que vão ser avaliados – **Não Podem Avaliar Relativamente a Cada Proposta aspetos diferentes constantes dos referidos documentos.**
- Quando nos fatores/subfatores existem muitos aspetos a avaliar devem ser definidas pontuações para cada um deles;
- Utilização obrigatória de uma expressão matemática ou escala de pontuação;
- Objetivar os conceitos indeterminados, tais como, “muito bom”, “bom”, “suficiente”, ou “muito bem elaborado”, entre outros. Devem ser definidos objetivamente os aspetos que concorrem para a distinção de cada um deles.

Alertas aos Beneficiários

Fracionamento de contratos

Quando as prestações incluídas em diferentes contratos apresentarem um **grau de conexão técnica funcional e económica**, considera-se existir fracionamento de contratos.

Acórdão do TJUE Processo C-574/10 (Projetos relativos a um única obra) e **Acórdão do TJUE Processo T-384/10** (Abastecimento de água a populações residentes na bacia hidrográfica do Guadiana: região de Andevalo, implementado através de vários contratos de empreitada).



Requer-se especial atenção quando os procedimentos são lançados e/ou adjudicados em **datas próximas** pois tal indicia a existência de fracionamento de contratos.

A localização geográfica, só por si, não é aceite como fundamento para a não existência de fracionamento de contratos/despesa

Alertas aos Beneficiários

Trabalhos a mais

Todos os requisitos legais devem ser **interpretados restritivamente**, particularmente no que se refere à existência de uma **circunstância imprevista**



Cabe ao Dono de Obra o **ônus** de demonstrar a existência de circunstâncias imprevistas



Circunstâncias imprevistas são as que:

- Razoavelmente **não podiam nem deviam** ter sido previstas
- Por um Dono de Obra agindo **de forma diligente**
- De acordo com as **boas práticas aplicáveis** ao setor em apreço

Alertas aos Beneficiários

Trabalhos a mais

São, nomeadamente,
circunstâncias imprevistas:



- **Casos de força maior:** danos provocados por vicissitudes climáticas excecionais (**nota:** elevada precipitação dificilmente pode aqui incluir-se), tremores de terra, inundações, desmoronamentos imprevisíveis.
- Imposições decorrentes de **nova legislação**

Alertas aos Beneficiários

Trabalhos a mais

Não são, nomeadamente,
circunstâncias imprevistas:



- **Deficiente conceção do projeto inicial** ou **desatualização de projeto**
- Inexistência ou atrasos na **obtenção de licenças** ou **realização de expropriações**
- Incompatibilidades com **exigências legais** ou **regulamentares** existentes
- **Alteração** ou **melhorias de projeto** para adaptá-lo a necessidades novas ou existentes do Dono de Obra

Alertas aos Beneficiários

Alteração do objeto do contrato

A alteração do objeto do contrato consubstancia uma **modificação objetiva do contrato** que certamente não pode ser aceite quando tenha impacto na concorrência, ou seja, quando:



A alteração do objeto do contrato, se tivesse figurado no procedimento inicial, teria permitido admitir concorrentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teria permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite

NOTA: Na sequência de alterações aos trabalhos inicialmente contratados (trabalhos a mais e trabalhos a menos) não podem ser faturados os trabalhos que constavam do contrato inicial e que por via das referidas alterações não foram executados.

Alertas aos Beneficiários

Ajustes Diretos adotados com base em critérios materiais

No ajuste direto adotado **por motivos técnicos**, tem de ser entregue uma **declaração** do adjudicatário onde o mesmo comprove ser o distribuidor exclusivo do equipamento em causa e que não existem outros fornecimentos compatíveis com tal equipamento (dependendo do caso concreto)

No ajuste direto lançado **por motivos de urgência imperiosa** resultante de acontecimentos imprevisíveis tem de demonstrar e fundamentar que a prestação não pode ser “adiada”, sob pena de já não ser possível realizá-la, ou que a sua não realização imediata pode causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Exemplos: Não são aceitáveis como urgência imperiosa, entre outros, **o cumprimento de prazos e intempéries.**

Alertas aos Beneficiários

Visto do Tribunal de Contas

- **A despesa de um contrato que devia ter sido submetido a visto, mas não foi, é considerada como totalmente não elegível.**
- *A despesa dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja igual ou inferior a € 950.000,00, que tenham execução mas em relação aos quais tenha sido recusado o visto, será considerada não elegível.*
- *Os contratos celebrados por empresas públicas e por associações públicas não sujeitas ao regime geral de fiscalização prévia do TC, cujo valor seja igual ou superior a € 5.000.000,00, devem ser submetidos a visto.*

Alertas aos Beneficiários

Outros

A publicação do ajuste direto no **Base.Gov** deve ser feita antes de qualquer pagamento ao adjudicatário, pois é condição de eficácia do mesmo.

A publicação **do anúncio de adjudicação** do contrato no JOUE deve ser feita dentro do prazo legal

Documentos de Habilitação apenas os previstos na lei e relacionados com o exercício da atividade do concorrente.

Não é permitido solicitar nesta sede os currículos ou outros documentos que comprovem as habilitações e experiência da equipa afeta.

FIM